



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF- 89/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDITIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE E APLICATIVO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, MEDIANTE DEMANDA DO ÓRGÃO A SER ASSISTIDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA WAGNER CORREIA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo CHEFE DE GABINETE, o senhor **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WAGNER CORREIA**, com sede na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, na Rua Theodoro Henrique Staack, nº 73, no Bairro Santa Terezinha, CEP nº 88.352.490, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.743/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **WAGNER CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 090.088.519-03, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato engloba a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de *software* e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido, observada as seguintes disposições:

Especificação	Valor Unitário (R\$)	Qtd. (Horas/Mês)	Período (Meses)	Valor Global (R\$)
1) atualização sob demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o <i>website defesacivil.gaspar.sc.gov.br</i> ; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo	500,00	10	12	6.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

“Alerta Gaspar” nas plataformas <i>Android</i> e <i>IOS</i> ; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos <i>Google Play</i> e <i>Itune Store</i> .				
Valor Total				R\$ 6.000,00

- 1.2A contratação far-se-á mediante demanda escrita da CONTRATANTE a CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 1.3A Contratada é responsável pela retirada do Termo de Referência, no local e hora designados ou, na ausência definição, na sede do órgão incumbido de confeccioná-lo durante o período de regular expediente.
- 1.4A Contratada deverá esclarecer, na Secretaria, Órgão ou Autarquia responsável pela confecção do Termo de Referência qualquer indagação, omissão ou obscuridade eventualmente encontrada, lhe competido solicitar por escrito as devidas correções e/ou saneamentos.
- 1.5O atraso na retirada do Termo de Referência e demais documentações indispensáveis a regular execução das prestações objeto deste Contrato, não imputável à Contratante, não poderá prejudicar o cumprimento dos prazos acordados.
- 1.6O recebimento do objeto do contrato observará as orientações do Termo de Referência, as disposições da legislação em vigor e supletivamente as seguintes regras:
- 1.6.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado, por decisão da autoridade superior representante da Contratante, nos seguintes casos:
- 1.6.1.1 Recebimento de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.6.1.2 Recebimento de serviços profissionais; ou
- 1.6.1.3 Recebimento de obras e serviços de valor até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, desde que não acompanhados da entrega de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de regular funcionamento e/ou produtividade;
- 1.6.2 Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, caberá a Contratada apresentar documentação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 1.6.3 A Contratante realizará, na hipótese do subitem anterior, inspeção minuciosa e criteriosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da obra, com finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6.4 Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório (TRP), em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando eventuais pendências verificadas;
- 1.6.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza resultante da execução e/ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 1.6.6 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, incluindo o pagamento de débitos trabalhistas, previdenciários e com fornecedores de materiais empregados na obra e/ou serviço objeto de análise do Termo de Recebimento;
- 1.6.7 O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e previstas na legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
- 1.6.8 Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos:
 - 1.6.8.1 Realizar-se-á o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência; e
 - 1.6.8.2 Realizar-se-á o recebimento definitivo, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material apresentado;
 - 1.6.8.3 A Contratante poderá encaminhar o material apresentado para avaliação técnica por meio de ensaios e/ou medições consagradas pela ciência ou previamente regulamentadas por normas técnicas;
 - 1.6.8.4 O laudo emitido com base no disposto no subitem anterior integrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
 - 1.6.8.5 Nos casos de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
 - 1.6.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
 - 1.6.8.7 O Servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** a contar do período de observação e/ou vistoria, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados pela autoridade superior competente responsável pela Contratante;
- 1.6.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não for lavrada e/ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas, desde que comunicados a interessada nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6.10 O Termo de Recebimento deverá conter os seguintes elementos mínimos:
- 1.6.10.1 Identificação das partes contratantes;
 - 1.6.10.2 Identificação do objeto recebido;
 - 1.6.10.3 Juntada de laudos, medições, vistorias, ensaios e análises realizadas conforme critérios e parâmetros previstos no Termo de Referência ou determinados pela legislação em vigor; e
 - 1.6.10.4 Justificativa para enjeitar os materiais, bens e/ou serviços considerados impróprios, inadequados ou incompletos;
- 1.6.11 O recebimento de material de valor superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratação far-se-á de forma parcelada, no importe de **120 horas** durante o período de vigência deste contrato, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis) mil reais**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
DEFESA CIVIL	19	2020

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta Comercial integrante do presente contrato, sendo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 5.2 Disposições suplementares:
- 5.2.1 Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e/ou prestação de serviços, devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- 5.2.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal ou de outra documentação comprobatória, prevista em lei, das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados;
- 5.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ;
- 5.2.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se as disposições do subitem anterior;
- 5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.2.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.2.8 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 5.2.9 Para fazer *jus* ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS;
- 5.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.2.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 5.2.12 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo de qualquer natureza que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido previamente acordado ou, ainda, por retardamento no pagamento em virtude de dados bancários incorretos ou inconsistentes;
- 5.2.14 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), como critério único de correção monetária e juros de mora;
- 5.2.15 A Contratante não responderá pelos encargos legais e contratuais oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Na hipótese de não publicação do índice referencial ajustado na data concessão do pedido de reajuste, adotar-se-á o índice publicado no mês imediatamente anterior.
- 6.3 Far-se-á o reajustamento por simples apostilamento conforme preceitua o **item 11.11** do presente Contrato.
- 6.4 Nos termos do art. 2º da Lei 10.19 de 14 de fevereiro de 2001: *“É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”*.
- 6.5 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela Contratada e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação, observando-se as seguintes disposições:
- 6.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro deve estar lastreado em documento que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua ordinária execução, nos termos do **subitem 6.5.2** do presente Termo de Contrato;
- 6.5.2 O desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do subitem anterior, deve ser comprovado através de planilhas de custos e outros documentos comprobatórios hábeis;
- 6.5.3 O valor do contrato circunstanciamamente abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na contratação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.5.4 A simples juntada de notas fiscais de fornecedores da Contratada é insuficiente, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato;
- 6.5.5 A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo obrigatoriamente resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens do contrato;
- 6.5.7 A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio-econômico financeiro;
- 6.5.8 O reajuste salarial não é suficiente para, isoladamente, embasar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 6.5.9 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.5.11 Simple alterações da forma de recolhimento de tributos, as quais não repercutem nos preços contratados, não se enquadram nas hipóteses de alteração contratual que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro da avença;
- 6.5.12 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 6.5.13 Em contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras financiadas total ou parcialmente com recursos federais, a Administração Contratante poderá diminuir ou suprimir o montante de recursos devidos à Contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Contrato durante todo o período de execução do empreendimento; e
- 6.5.14 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.6 Os reajustamentos de preços serão precedidos de requerimento expresso por escrito da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Contratada, e acompanhados de:

- 6.6.1 No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no contrato. (Sugere-se, para efetuar os cálculos, a utilização da “**Calculadora do Cidadão**” do **Banco Central do Brasil** disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/>); e
- 6.6.2 No caso das repactuações:
- 6.6.2.1 Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- 6.6.2.2 Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- 6.6.2.3 Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; ou
- 6.6.2.4 Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 6.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as demais obrigações oriundas do presente Contrato e da legislação em vigor.
- 8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada pelas partes, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Designar um Preposto e/ou Responsável Legal para o acompanhamento das entregas das mercadorias e/ou dos serviços a serem executados e manter contato com o Fiscal da Contratante para todos os ajustes necessários objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais e o breve saneamento de irregularidades;
- 8.2.2 Entregar os produtos/mercadorias e/ou serviços contratados e/ou cumprir os trabalhos especificados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 8.2.3 Dispor e empregar, quando objeto da contratação envolver a disponibilização de empregados e/ou prepostos, profissionais treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados conforme previsão no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.4 Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, quando objeto do presente Termo de Contrato envolvê-los, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventivas e corretivas;
- 8.2.5 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais, observando-se subsidiariamente as seguintes disposições:
- 8.2.5.1 O uso de programa de computador, no Brasil, será tutelado pelas leis nacionais de proteção da propriedade intelectual;
- 8.2.5.2 Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- 8.2.5.3 A obrigação prevista no subitem anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros; e
- 8.2.5.4 Não havendo disposição em contrário no Termo de Referência, na Proposta Comercial e/ou no presente Contrato, a licença será graciosa e perpétua, no interesse da Administração Pública contratante e/ou beneficiada;
- 8.2.6 Informar a Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislações vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços e equipamentos prestados;
- 8.2.7 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas em espaços ou bens públicos da Contratante;
- 8.2.8 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratante observar as regras do Termo de Referência complementada pelas seguintes disposições:
- 8.2.8.1 Tratar com urbanidade os administrados;
- 8.2.8.2 Manter o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pela Contratante;
- 8.2.8.3 Prestar os serviços contratados e/ou fornecer as informações solicitadas pelos administrados, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei; e
- 8.2.8.4 Disponibilizar ambiente próprio para atendimento dos administrados, incluindo o mobiliário e materiais adequados ao respectivo atendimento;
- 8.2.9 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo com a expressa e prévia anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto nos limites da legislação em vigor;
- 8.2.10 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos e materiais encaminhados pela Contratante, ressalvadas as exceções previstas em lei;

- 8.2.11 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda, salvo previsão no Termo de Referência e mediante anuência prévia e expressa da autoridade superior representante da Contratante;
- 8.2.12 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da Contratada mediante regular comprovação;
- 8.2.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mercadorias, bens, insumos e/ou obras e serviços objeto deste Termo Contratual;
- 8.2.14 Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.2.15 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos regulamentadores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Termo de Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- 8.2.16 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e/ou previdenciária oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços;
- 8.2.17 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 8.2.18 Providenciar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a regular e boa prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quando se tratar da prestação de serviços contínuos a serem prestados por funcionários e/ou prepostos da Contratada em espaços e/ou bens imóveis utilizados a qualquer título pela Contratante;
- 8.2.19 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.20 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na hipótese prevista no **item 8.2.3.**
- 8.2.21 Prover igualmente toda a mão-de-obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas, previdenciárias e sanitárias vigentes;
- 8.2.22 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia e tempestiva comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.23 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 8.2.24 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, na hipótese prevista no **item 8.2.3**;
- 8.2.25 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 8.2.26 Não retardar ou obstar a adoção de qualquer medida corretiva exigida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.2.27 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência, no presente Termo Contratual ou na legislação pertinente em vigor;
- 8.2.28 Realizar, na hipótese do inciso anterior, os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou legalmente exigidas por normas técnicas e/ou sanitárias.
- 8.2.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.2.30 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.31 Garantir a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, quando objeto da contratação envolver a prestação regular de tais bens;
- 8.2.32 Cessadas a produção ou importação, na hipótese do subitem anterior, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei ou durante a vida útil do equipamento objeto do reparo e/ou serviço de assistência técnica;
- 8.2.33 Indenizar a Contratante quando absolutamente inviável a manutenção da entrega regular de componentes e peças de reposição durante a vigência do contrato;
- 8.2.34 Realizar os ensaios e/ou medições inerentes ao objeto do presente Termo de Contrato, observadas primeiramente as disposições do Termo de Referência ou da legislação em vigor e repeti-los por solicitação da Contratante e/ou quando forem incompletos ou não conclusivos;
- 8.2.35 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente observadas as disposições do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação em vigor;
- 8.2.36 Promover a remoção provisória do mobiliário e/ou equipamentos e materiais existentes, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando-os ao final dos trabalhos em seus lugares de origem em perfeitas condições de uso e/ou operação, quando objeto da contratação envolver a adoção das referidas precauções;
- 8.2.37 Sinalizar adequadamente, se for o caso, a área utilizada para a realização das manutenções e/ou trabalhos, a fim de evitar/prevenir acidentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.38 Não permitir, se for o caso, que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Poder Público Contratante ou em seu nome, cabendo à Contratada exercer o poder-dever de fiscalização contínua;
- 8.2.39 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: *a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; b) economia no consumo de energia elétrica e de água e; c) treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;*
- 8.2.40 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva em bens e espaços integrantes do Patrimônio Público da Contratante ou por ela utilizada a qualquer título, quando objeto da contratar incluir a prestação de serviços de manutenção;
- 8.2.41 Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até **5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa decorrentes;
- 8.2.42 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 8.2.43 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico a Contratante nas hipóteses previstas no Termo de Referência ou decorrentes do objeto da contratação, aplicando-se especialmente as disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.2.44 Disponibilizar, nos termos do subitem anterior, uma conta de *e-mail* para fins de comunicação regular entre as partes;
- 8.2.45 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.2.46 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.47 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- 8.2.48 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvado as informações passíveis de publicação/divulgação por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

determinação legal e os dados que devem ser transmitidos ou compartilhados, igualmente por disposição legal, aos órgãos integrantes competentes;

8.2.49 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos/mercadorias, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.
- 9.2 Emitir, nas hipóteses previstas em lei, a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e/ou nos serviços prestados e/ou nas mercadorias/produtos recebidos, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento e emprego.
- 9.4 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens/serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº 145/2019.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Validar as imagens e aprovar os relatórios para emissão dos autos processados, e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de Infração (NI), bem como, demais avisos aos infratores.
- 9.8 Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados e/ou as mercadorias/produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada ou, ainda em desacordo com disposições legais, regulamentares e contratuais específicas.
- 9.11 Receber o objeto contratado, conforme disposição do Termo de Referência, deste Contrato ou da legislação em vigor, os serviços, bens, produtos e/ou materiais que estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.12 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.15 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.16 O fiscal ou gestor do contrato deverá, quando do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a correção dos cálculos e elementos comprobatórios apresentados, objetivando preservar, precipuamente, o erário público, ressalvadas as disposições previstas na legislação local.
- 9.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando, mediante processo administrativo regular, as penalidades previstas em lei e no presente Contrato.
- 9.19 Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar fielmente seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato, quando objeto da contratação envolver:
- 9.19.1 A desapropriação de bens públicos, nos termos da legislação em vigor;
- 9.19.2 A concessão ou disponibilização precária de uso de áreas e/ou bens públicos, de forma gratuita ou remunerada; ou
- 9.19.3 Qualquer outra contrapartida assumida pela Administração em virtude de instrumento legal ou contratual.
- 9.20 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos no Termo de Referência e/ou para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.21 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.22 Exigir, durante o cumprimento do contrato, quando cabível e na hipótese do subitem anterior, os documentos de habilitação da Contratante, especialmente:
- 9.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22.2 Prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual ou distrital e municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- 9.22.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 9.22.5 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 9.23 Cumprir e fazer cumprir fielmente as demais disposições legais, regulamentadoras e contratuais oriundas do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.24 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.
- 9.25 Poderá a Contratante, na hipótese de não saneamento das irregularidades encontradas, mediante decisão fundamentada:
- 9.25.1 Rescindir o ajuste aplicando as penalidades cabíveis;
- 9.25.2 Conceder novo prazo para regularização da situação, quando, em decisão fundamentada, houver interesse da Administração Pública na manutenção do ajuste pelo tempo necessário, observados os limites legais de prorrogação do presente Contrato.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 É vedado à Contratada:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão supletivamente pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 11.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.
- 11.3 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.4 O prazo inicial de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.5 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- 11.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.5.2 A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de **3 (três)** vezes no Tribunal de Contas local e/ou da União, a cada período de vigência do contrato;
- 11.5.3 A Contratada tenha interesse expresso na continuidade dos serviços;
- 11.5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Contratante;
- 11.5.5 A contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 11.6 A manutenção da vantagem econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizadas conforme normas técnicas e/ou disposições contratuais específicas.
- 11.7 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.8 A prorrogação, quando possível e aceita pelas partes, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC).
- 11.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento nos termos do §8 do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências igualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2 Constituem motivos legais para rescisão do presente Termo de Contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.2.6A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.2.7O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.9A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e devidamente exaradas no processo administrativo competente;
- 12.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando objeto da contratação envolver a assunção de tais obrigações pela Contratada;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 12.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo que deu origem a contratação, desde que haja conveniência para a Administração e preservação dos direitos adquiridos dos interessados; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor, por determinação da autoridade judiciária competente.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa na esfera administrativa competente.
- 12.5 A Contratada reconhece as prerrogativas da Contratante em caso de rescisão administrativa regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.6.3 Da relação de indenizações e multas aplicadas, cumpridas e executadas.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior competente responsável pela Contratada.
- 12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.8.1 Devolução de garantia;
- 12.8.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; ou, ainda
- 12.8.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.9 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 12.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.9.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista em lei e desde que autorização pela autoridade superior da Contratante;
- 12.9.3 Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; ou
- 12.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.11 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, havendo interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços considerados essenciais. Dar-se-á a devida publicidade na hipótese prevista neste subitem.
- 12.12 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à Administração, a seu critério, rescindir unilateralmente Contrato nos termos do §4 do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
 - 13.1.2 Multa pecuniária;
 - 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à Contratante, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.
- 13.4 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.6 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
 - 13.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 13.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
 - 13.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 13.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou
 - 13.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no **subitem 13.6.2.1**, na entrega de material ou execução de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

- 13.7 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e será executada da seguinte forma:
- 13.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 13.7.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 13.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, ou
- 13.7.4 Mediante procedimento judicial.
- 13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante da Contratada, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.
- 13.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 13.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 13.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.10.5 a 13.10.7** do **item 13.10**.
- 13.13 A declaração prevista no **subitem 13.11** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

- 13.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante improba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.15 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.16 Nos termos do art. 5 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas abrangidas pela respectiva Lei que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 13.17 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante aplicará, por intermédio do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), as penalidades previstas no art. 6 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, ressalvadas as determinações de competência privativa das autoridades superiores e/ou judiciais.
- 13.18 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 13.18.1 A gravidade da infração;
- 13.18.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 13.18.3 A consumação ou não da infração;
- 13.18.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 13.18.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 13.18.6 A situação econômica do infrator;
- 13.18.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 13.18.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 13.18.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.19 A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do Processo Administrativo Sancionador (PAS), Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública e/ou contrato inerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.20 O interessado na abertura do respectivo processo deverá notificar a Contratante, para que esta apresente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do Processo Administrativo Sancionador (PAS) com os elementos e documentos citados no **subitem 13.19**.
- 13.21 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções ordinariamente previstas e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.
- 13.22 Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS), ressalvada a defesa prévia regulamentada no subitem **13.20**.
- 13.23 Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.
- 13.24 Aplica-se à autoridade competente para decidir o Processo Administrativo Sancionador (PAS) as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.25 O procedimento de apuração de responsabilidade será autuado em processo com numeração única e instruído pelo departamento responsável, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.25.1 A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
 - 13.25.2 Qualificação do contratado;
 - 13.25.3 Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
 - 13.25.4 Cópia da garantia eventualmente apresentada pela Contratante;
 - 13.25.5 Cronograma e diário de obra, quando objeto do contrato envolver a construção de obras públicas;
 - 13.25.6 Data de início da contagem do prazo de atraso para mensuração da multa devida;
 - 13.25.7 Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
 - 13.25.8 Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
 - 13.25.9 Notificação prévia para saneamento das irregularidades; e
 - 13.25.10 Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos;
 - 13.25.11 Após a abertura do devido processo administrativo sancionador, a autoridade competente determinará a expedição de notificação a Contratante, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa;

- 13.25.12 Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;
- 13.25.13 Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do respectivo processo administrativo sancionador;
- 13.25.14 As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo processo, exceto quando se tratar de contratantes distintos;
- 13.25.15 A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios;
- 13.25.16 Quando não for possível a notificação nos termos do **subitem 13.25.15**, ou no caso da Contratante não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.17 A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC) ou pelo atendimento por parte da Contratante interessada;
- 13.25.18 Considerar-se-á efetivada a intimação a Contratante quando assinada por preposto, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.19 A Contratante deve manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, informando-o prontamente qualquer alteração;
- 13.25.20 Nos casos de processo administrativo com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro;
- 13.25.21 Uma vez devidamente notificada, a Contratante interessada poderá oferecer defesa prévia em até **10 (dez) dias úteis** a contar de sua notificação;
- 13.25.22 As manifestações da Contratante não serão conhecidas quando interpostas:
- 13.25.22.1 Intempestivamente;
- 13.25.22.2 Por agente ilegítimo;
- 13.25.22.3 Preclusas; ou
- 13.25.22.4 Após o esaurimento da esfera administrativa;
- 13.25.23 A Administração poderá aceitar a defesa prévia intempestiva, conhecendo-a nos seus devidos termos, desde que não proferida a decisão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.24 A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para a Contratante apresentar a defesa prévia, desde que pleiteada via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão;
- 13.25.25 As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.26 A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela Contratante, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes;
- 13.25.27 O responsável pelo processo fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa;
- 13.25.28 Os atos de instrução que exijam providências por parte da Contratada devem realizar-se de modo menos oneroso para esta;
- 13.25.29 Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento;
- 13.25.30 Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a Contratante deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**;
- 13.25.31 Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 incluir-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei;
- 13.25.32 Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão;
- 13.25.33 Nos casos em que a Contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.
- 13.25.34 A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
- 13.25.34.1 As normas e cláusulas infringidas;
- 13.25.34.2 A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
- 13.25.34.3 Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.34.4 A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;
- 13.25.35 O fornecedor será intimado do teor da decisão e concomitantemente advertindo quanto ao prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de Recurso Administrativo;
- 13.25.36 Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013;
- 13.25.37 Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), na forma de extrato, o qual deverá conter:
- 13.25.37.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 13.25.37.2 O descumprimento apurado;
- 13.25.37.3 O fundamento legal da sanção aplicada;
- 13.25.37.4 O nome e/ou razão social da Contratada penalizada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal; e
- 13.25.37.5 O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;
- 13.25.38 Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida à autoridade superior responsável pela Contratada;
- 13.25.39 Interposto Recurso Administrativo pela Contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva;
- 13.25.40 O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado;
- 13.25.41 A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso;
- 13.25.42 A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.43 Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar a Contratante penalizada a Guia de Recolhimento Municipal, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à **15 (quinze) dias corridos**;
- 13.25.44 Decorridos **5 (cinco) dias úteis** do vencimento da respectiva guia, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança nos moldes da legislação em vigor;
- 13.25.45 Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial da Contratada inadimplente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

encaminhando-se os autos do processo a repartição fiscal competente, até **30 (trinta) dias corridos** após o inadimplemento da obrigação;

13.25.46 Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até **5 (cinco) dias úteis**, podendo:

13.25.46.1 Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

13.25.46.2 Reformar a decisão, podendo modificá-la, anulá-la ou revogá-la, no todo ou em parte, quando se tratar de matéria de sua competência;

13.25.46.3 Proferir despacho decisório encaminhando a decisão para a autoridade competente;

13.25.47 Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo a Contratante, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;

13.25.48 O órgão responsável pela decisão, quando se tratar de matéria pacificada nos termos do *caput* do art. 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá justificar os motivos da não aplicação de Súmula Vinculante proferida pelo *Supremo Tribunal Federal*;

13.25.49 O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);

13.25.50 O processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado após a publicação da decisão definitiva;

13.25.51 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Da revisão administrativa do processo, na hipótese do subitem anterior, não poderá resultar agravamento da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 30 de setembro de 2020.

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Chefe de Gabinete

- Representante Legal da Contratante

WAGNER CORREIA

CPF nº 090.088.519-03

- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____